procedimento indispensável, nos termos do artigo 195 da CLT, em razão da necessidade de se classificar a atividade desempenhada pelo empregado e a nocividade do trabalho desenvolvido. Apesar de ser exigível a prova técnica, o juiz não está adstrito ao laudo, podendo contra ele decidir, desde que existam nos autos outros elementos suficientes a formar seu convencimento (art. 479 do CPC/15).

DECISÃO: A 09ª Turma, à unanimidade, conheceu do recurso; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos; os honorários periciais, ora reduzidos de R\$1.500,00 para R\$1.000,00, deverão ser pagos pela União, na forma da Resolução n. 66/2010 do CSJT, tendo em vista que a reclamante é beneficiária da justiça gratuita e a reclamação foi ajuizada antes da Lei 13.467/2017; improcedentes todos os pedidos, arbitrou à causa o valor de R\$38.000,00, com custas de R\$760,00, pela reclamante, isenta, facultando-se à ré requerer junto à Receita Federal a devolução das custas pagas para recorrer. Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 24.05.2019 (divulgada no dia 23.05.2019).

Ata

Ata da Sessao de Julgamento

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9a. Turma, realizada no dia 15 de maio de 2019, com início às 08h30 min e término às 12h17min.

Presentes os Exmos. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), Desembargador João Bosco Pinto Lara, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno e Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva (substituindo a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, em férias regimentais).

Procurador Regional do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes.

A seguir, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00140-2015-140-03-00-3 AP Retirado de pauta o processo 00215-2014-001-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de JUNIO EDUARDO DIAS e não provido Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e não provido 00416-2013-136-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BV FINANCEIRA

S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA 00571-2015-097-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de JUSSIMAR CORREA FURTADO

00950-2011-135-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de MARIO RUY NOGUEIRA BRANDAO e não provido

Conhecido o recurso de VALIA - FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL e não provido

01253-2011-022-03-00-2 BO

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e provido 01417-2014-101-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA. e provido

01546-2014-033-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEER/MG e provido

Conhecido o recurso de LEONIDAS SIQUEIRA DA SILVA e não provido

01612-2014-013-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de EDUARDO CADAR SOUZA e não provido 01985-2015-082-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de VAGNER MIRANDA BARBOSA

02050-2013-003-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de MARCIO AMARANTE DINIZ e não provido

02158-2013-019-03-00-5 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de THALLES HENRIQUE OLIVEIRA SILVA

- Sustentação Oral:

Marina Barbosa Sousa (01253-2011-022-03-00-2 RO)

Caio Andrade de Alcântara (02050-2013-003-03-00-7 AP)

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontramse gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9a. Turma do TRT da 3a. Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0010703-15.2017.5.03.0089

Relator Ricardo Marcelo Silva